

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.821, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138kV SE Dourados Industrial - SE Coamo, localizada no estado de Mato Grosso do Sul.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.006230/2017-24, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 1/97-ANEEL, a área de terra de 6m de largura em perímetro urbano (2,17 km) e de 18m de largura em perímetro rural (7,41 km), necessária à passagem da Linha de Distribuição SE Dourados Industrial - SE Coamo, Circuito simples, 138kV, 9,58 km de extensão, que interligará a Subestação Dourados Industrial à Subestação Coamo, localizada no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo desta Resolução Autorizativa e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.006230/2017-24, disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhar, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS1	724997,63	7528488,38	21 S
AS2	725061,32	7528515,76	21 S
AS3	725152,26	7528644,85	21 S
AS4	724655,60	7529880,12	21 S
AS5	726598,21	7532365,80	21 S
AS6	727666,37	7534662,49	21 S
AS7	727647,52	7534818,98	21 S
AS8	727653,48	7534819,70	21 S
AS9	727593,98	7535313,72	21 S
AS10	727603,11	7535323,43	21 S
AS11	727813,39	7535299,71	21 S
AS12	727825,57	7535319,08	21 S
AS13	727825,63	7535348,73	21 S
AS14	727855,32	7535574,87	21 S
AS15	727876,34	7535724,44	21 S
AS16	727840,98	7536128,60	21 S
AS17	727826,85	7536287,98	21 S
AS18	727820,15	7536366,34	21 S
AS19	727802,54	7536573,54	21 S
AS20	727723,71	7536584,74	21 S
AS21	727728,34	7536617,34	21 S
AS22	727780,78	7536609,55	21 S
AS23	727779,90	7536603,61	21 S
AS24	727733,43	7536610,51	21 S
AS25	727730,49	7536589,83	21 S
AS26	727808,11	7536578,81	21 S
AS27	727826,13	7536366,85	21 S
AS28	727832,83	7536288,50	21 S
AS29	727846,96	7536129,13	21 S
AS30	727882,37	7535724,29	21 S
AS31	727861,27	7535574,06	21 S
AS32	727831,63	7535348,33	21 S
AS33	727831,56	7535317,35	21 S
AS34	727816,46	7535293,33	21 S
AS35	727605,42	7535317,13	21 S
AS36	727600,27	7535311,66	21 S
AS37	727659,44	7534820,41	21 S
AS38	727665,39	7534821,13	21 S
AS39	727684,86	7534659,55	21 S
AS40	726613,66	7532356,34	21 S
AS41	724676,17	7529877,21	21 S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS42	725172,62	7528642,48	21 S
AS43	725073,10	7528501,23	21 S
AS44	725004,74	7528471,85	21 S